ARQUIVADO EM:
31/01/18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 001/2018

EMENTA: PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4.799 DE DE 21 DE JULHO DE 2015 PARA ATUALIZAR AS METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME PARA DECÊNIO 2015-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA: 30/01/2018

EROMAR BATISTA DE ARAÚJO
CHEFE DE PLENÁRIO

MUNICÍPIO DE
CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 017/2018/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 29 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Odair Alves Diniz
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Felipe Guerra, 179, Centro
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem n°. 002/2018 e Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.799/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Pelo presente, encaminho a Mensagem n°. 002, de 25 de janeiro de 2018, e o Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 4.799/2015.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Robson de Araújo
Prefeito Municipal

Recebido
Em 30/01/2018
às 10:34 horas
Funcionário
Liziane Taiz Fernandes
Diretora de Secretaria

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAICÓ

Mensagem nº 002/2017

Caicó/RN, 25 de janeiro de 2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com elevada honra que submetemos à essa Augusta Casa proposta legislativa que dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.799 de 21 de julho de 2015.

A presente proposta visa garantir a devida atualização legislativa das metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015-2025, objetivando alinha-lo às diretrizes nacionais.

O texto que ora se propõe é fruto da conferência bienal de avaliação do Plano Municipal de Educação e está embasado nas notas técnicas (em anexo) que foram elaboradas pelo corpo técnico e equipe coordenadora do PME e aprovadas no evento.

Assim sendo, dirigimo-nos a Vossa Excelência e demais Edis para solicitar a aprovação do referido projeto de lei.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 021/2018

EMENTA: Promove alterações na Lei Municipal nº 4.799 de 21 de julho de 2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015-2025 -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As metas dispostas no Anexo da Lei Municipal nº 4.799 de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 4.799, DE 21 DE JULHO DE 2015.

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

"....

META 8 (PME): elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, **estabelecido pelo PNE, com a colaboração do Estado e da União.**

...."

META 11 (PME): ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade, **com a colaboração do Estado e da União.**

...."

META 12 (PME): fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público **estabelecido pelo PNE, com a colaboração das IES (da União e do Estado) e da rede privada.**

....."

META 14 (PME): elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de **2 0 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.**

....."

META 17 (PME):.....

17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei municipal nº **4.384/2009 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários Municipal** (PCCSM);

....."

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de janeiro de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	**Nº 001/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 8 , constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 8 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE" ; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado e a União.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 8: "elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros, estabelecido pelo PNE, **com a colaboração do Estado e da União**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 002/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015.
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 11 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "ampliar, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade"; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado e a União.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 11: "ampliar, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade, **com a colaboração do Estado e da União**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 003/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula da educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público"; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado, a União e a rede privada.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 12: "fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior, para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, estabelecido pelo PNE, **com a colaboração das IES (da União e do Estado) e da rede privada**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 004/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta e estratégia do PNE". No entanto, há uma discrepância em relação à realidade do município
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a **atingir a titulação anual de 20 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores**."
ASSINATURAS	

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

10

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Projeto de Lei que altera a lei de nº 4799/2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015 – 2025 e dá outras providências. Proposição que atende os requisitos previstos nos artigos 127 e 137 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Parecer que opina pela continuidade da tramitação.

Trata-se de Projeto de Lei de nº 001/2018 que altera a lei de nº 4799/2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015 – 2025 e dá outras providências. O projeto foi recebido por esta Casa Legislativa em 30/01/2018 e foi encaminhado para esta Casa Legislativa para juízo de admissibilidade.

É o relatório.

Na fase inicial do processo legislativo a análise das proposições apresentadas a esta Casa se restringe ao aspecto estritamente procedimental, não sendo o momento oportuno para análise de mérito.

Nesta perspectiva, um juízo prévio deverá se ater à competência do proponente, à legalidade das proposições e ao preenchimento dos requisitos de técnica legislativa.

Numa análise preliminar, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local, consoante prevê o artigo 30, I e II da Constituição Federal, artigo 10, I, da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN.

O segundo aspecto a ser analisado, cuja determinação se encontra no Regimento Interno desta Casa Legislativa, no Título que trata de Processo Legislativo, especificamente, no artigo 127 é a avaliação prévia sobre a existência de manifesta ilegalidade na proposição apresentada.

Vejamos o que diz o artigo:

> *"Art. 127. As proposições manifestamente antirregimentais, ilegais e inconstitucionais, apresentadas sem clareza na exposição e sem a observância das regras de técnica legislativa não serão recebidas pela mesa."*

No caso em questão não se vislumbra a presença de elementos que caracterizem a proposição como manifestamente ofensiva às disposições legais vigentes no país, de maneira que este requisito de admissibilidade também se encontra devidamente preenchido.

Por fim, cumpre analisar se os requisitos de forma do projeto atendem aos ditames legais. O artigo 137 do Regimento Interno da

Casa Legislativa estabelece uma série de requisitos técnicos legislativos que devem ser cumpridos para que possam estar em condição de tramitação. Vejamos:

> *"Art. 137. São requisitos dos projetos:*
>
> *I – ementa do seu objetivo;*
>
> *II – conter, tão somente, a enunciação da vontade legislativa;*
>
> *III – divisão dos artigos numerados, claros e concisos;*
>
> *IV – menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;*
>
> *V – assinatura do autor;*
>
> *VI – justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos do mérito que fundamentam a adoção da medida proposta."*

Analisando a proposição em questão verifica-se que houve atendimento aos requisitos legais, não incorrendo o presente projeto em falhas de sua confecção.

Ante o exposto, esta procuradora opina pelo prosseguimento do projeto em questão, por entender que o mesmo preencheu os requisitos de admissibilidade e, portanto, encontra-se apto a tramitar nesta Casa Legislativa.

13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

PROCURADORIA JURÍDICA

É o parecer.

Caicó – RN, 6 de março de 2018.

Nadja Priscila de Paiva

Procuradora Jurídica

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 07 / 03 / 2018.

APROVADO EM:

28 / 05 / 2018,

na 28ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 170, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 036/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 001/2018
Autoria: **Poder Executivo Municipal**
Aprovado em: **28/05/2018**
Sem emendas

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 04/06/18
Diva Farias
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/___/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado, Sessão: _____ Data: ___/___/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 04/6/18. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5092 Data 13/6/18 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme emenda proposta e aprovada)

Promove alterações na Lei Municipal nº 4.799 de 21 de julho de 2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015-2025 -, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As metas dispostas no Anexo da Lei Municipal nº 4.799 de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 4.799, DE 21 DE JULHO DE 2015.

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 001/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 8 , constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 8 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE" ; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado e a União.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 8: "elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros, estabelecido pelo PNE, **com a colaboração do Estado e da União**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

18

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 002/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015.
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 11 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "ampliar, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade"; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado e a União.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 11: "ampliar, as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade, **com a colaboração do Estado e da União**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	Nº 003/2017
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula da educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público"; no entanto, o município só poderá atingir essa meta em regime de colaboração com o Estado, a União e a rede privada.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 12: "fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior, para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, estabelecido pelo PNE, **com a colaboração das IES (da União e do Estado) e da rede privada**".
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	**Nº 004/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de julho de 2015, determina "elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, conforme meta e estratégia do PNE". No entanto, há uma discrepância em relação à realidade do município
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Meta 14: "Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a **atingir a titulação anual de 20 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores.**"
ASSINATURAS	

MUNICÍPIO DE CAICÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Centro Administrativo – Av. Coronel Martiniano-993 – Centro/ Caicó - RN
CNPJ: 08.096.570/0001-39

NOTA TÉCNICA Nº 005/2017 DO PME DE CAICÓ

NOTA TÉCNICA	**Nº 005/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Estratégia 17.3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme Lei nº 4.799/2015
RESPONSÁVEL(EIS)	Lucineide de Araújo Silva; Francisca Figueiredo de Medeiros; Erinaldo Lino dos Santos; Josenilda Oliveira de Araújo; Merces Maria de Araújo; Onofre Laurindo da Silva Júnior.
HISTÓRICO	A Estratégia 17.3 do Plano Municipal de Educação de Caicó, Lei nº 4.799 de 21 de junho de 2015, determina "ampliar e garantir a valorização profissional e salarial do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei Municipal nº que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários Municipal (PCCSM)". No entanto, há a necessidade de incluir o número da lei municipal que trata da implantação do PCCSM.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Municipal nº 4.384/2009.
CONCLUSÃO	Em função da inconsistência evidenciada, sugerimos que seja realizada a adequação da redação textual do Plano Municipal de Educação, no que concerne a Estratégia 17.3: "ampliar e garantir a valorização profissional e salarial do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei Municipal **nº 4.384/2009** que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários Municipal (PCCSM)".
ASSINATURAS	

22

LEI Nº 5.092, DE 13 DE JUNHO DE 2018.

Promove alterações na Lei Municipal nº 4.799 de 21 de julho de 2015 para atualizar as metas do Plano Municipal de Educação – PME para decênio 2015-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As metas dispostas no Anexo da Lei Municipal nº 4.799 de 21 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

LEI Nº 4.799, DE 21 DE JULHO DE 2015.

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS

"....

META 8 (PME): elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à fundação instituto brasileiro de geografia e estatística – IBGE, **estabelecido pelo PNE, com a colaboração do Estado e da União.**

...."

META 11 (PME): ampliar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, conforme políticas públicas educacionais para tal modalidade, **com a colaboração do Estado e da União.**

23

.....".....".....

META 12 (PME): fomentar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público **estabelecido pelo PNE, com a colaboração das IES (da União e do Estado) e da rede privada.**

....."

META 14 (PME): elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de
2 0 (vinte) mestres e 10 (dez) doutores, conforme meta e estratégias do PNE.

....."

META 17 (PME):.....

17.3) ampliar e garantir a valorização profissional e salarial dos profissionais do magistério público municipal de acordo com o que determina o PNE e a Lei 11.738/08, do Piso Salarial Nacional, bem como a Lei municipal nº **4.384/2009 que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários Municipal** (PCCSM);
....."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal